

RESOLUÇÃO CAP/8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.008

DEFINE AS QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA E PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DOS CONSELHOS TÉCNICO E CURADOR DO CENEP-SANTOS

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 32, da Lei nº 8.630, de 25/2/1993, e pelo artigo 2º, inciso XVII do Regimento Interno, e

1. Considerando as Resoluções CAP/4, de 2/7/2008 que aprovou a implantação do Centro de Treinamento estabelecido pelo artigo 32 da lei 8.630/1993;
2. Considerando as atribuições e procedimentos para indicações de componentes da Diretoria Executiva e Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Técnico e Curador, conforme previstos no artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social do CENEP-SANTOS, com necessidade de homologação prévia do CAP-SANTOS;
3. Considerando o parágrafo 4º do artigo 8º do Estatuto Social do CENEP-SANTOS estabelecendo a competência ao CAP-SANTOS para definição dos requisitos mínimos e dos procedimentos para avaliação quanto às homologações dos indicados para os cargos da Diretoria-Executiva e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador; e
4. Considerando, finalmente, o deliberado pelo Colegiado na 289ª reunião (ordinária), realizada em 23/9/2008,

RESOLVE:

1. Os indicados para os cargos de Diretor-Presidente, que também atua como Presidente do Conselho Técnico, de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor Acadêmico e de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador deverão atender às seguintes qualificações mínimas:
 - a) ser brasileiro, de reputação ilibada, com formação universitária e conhecimento no campo da atividade para a qual foi indicado; e
 - b) demonstração de conhecimento relativamente às questões portuárias;

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos – SP

2. As indicações para os cargos mencionados neste artigo deverão ser formalmente apresentadas ao Presidente do CAP-SANTOS por meio de ofício assinado pela instituição responsável, municiado de documentos que comprovem as exigências do inciso “a” deste artigo;
3. A demonstração de conhecimento no campo de atividade e relativamente às questões portuárias será efetuada em pronunciamento e entrevista dos indicados em reunião plenária do CAP-SANTOS;
4. A deliberação do CAP-SANTOS quanto à homologação de tais nomes será efetivada sem a presença dos indicados;
5. Os regramentos desta Resolução não se aplicam aos demais membros dos Conselhos Técnico e Curador; e
6. Determinar que esta Resolução entre em vigor na presente data.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
PRESIDENTE